





TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE

Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°_____

	SI SECRETARIA DE DA
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO
	NORTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
	, QUE ASSIM PARA O FIM
	QUE A SEGUIR DECLARAM:
	PREÂMBULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMO	DEIRO DO NORTE, através da
pessoa jurídica de direito público inte	DEIRO DO NORTE, através da, rno, com sede a Rua Cel. Antonio Joaquim, nº 2121,
	scrita no CNPJ/MF sob o n° 07.891.674/0001-72,
	a) Secretário(a) de Educação Básica, Sr.(a)
	a) do CPF n° e RG,
residente a	, doravante denominado de
CONTRATANTE e, do outro lado,	a empresa, com sede à
, inscrita no CNP	² J sob o n°, representada por
, portador(a) CPF	7 n°, ao fim assinado,
doravante denominada de CONTRATA	r n°, ao fim assinado, ADA , de acordo com ao Aviso de Dispensa Eletrônica
	o Legal: em conformidade com o que preceitua o Art.
	n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar
	Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014,
	7 e 73 e suas alterações posteriores, supletivamente
	contratos e disposições de Direito Privado, bem como
mediante as seguintes cláusulas e cor	ndições:
1 OLÁTICIU A PRIMEIRA DO ORTE	P.TO.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJE	
1.1. O objeto do presente Termo de C	Contrato é a prestação de serviços de
Secretaria de da D	para suprir as necessidades da refeitura Municipal de Limoeiro do Norte, conforme
condições quantidades e evigências (estabelecidas neste Aviso de Contratação do (Anexo
I). da Dispensa de Licitação de nº	
	a-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação,
	a vencedora, independentemente de transcrição.
	-
2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREC	ÇO
2.3. Discriminação do objeto e valor:	
INSERIR	PLANILHA DE PREÇOS
2.2. O valor do presente T	Termo de Contrato é de R\$
(), cont	
	todas as despesas ordinárias diretas e indiretas
	inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,
	comerciais incidentes, taxa de administração, frete,
· •	imento integral do objeto da contratação.





Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

3. CLAUSULA	A QUARTA – DA DOTAÇAO O	RÇAMENTARIA			
3.1. As despe	sas decorrentes do contrato o	correrão por conta	da Dotação	Orçament	ária
n°	<u></u>		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Elemento	de
Despesa: _		sub	elemento	de Despe	esa-
	, com recursos da PMLN, o	consignado no Orq	çamento de 20	024.	

4. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O Município de Limoeiro do Norte/CE, com a interveniência da Secretaria de Educação Básica, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 4.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 4.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte, através do Secretaria de Educação Básica, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 4.5. O Contrato terá vigência por <u>12 (doze) meses</u>, a partir da data de sua assinatura, nos casos previstos de acordo com o art. 105 da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.
- 4.6. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte



- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 7.1 Nos termos do art. 25, §7°, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbric econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 7.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 7.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)





Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

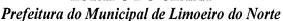
8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DE-001/2024-SEMAE.
- 8.1.1 Prazo e execução:
- 8.2.2. O prazo de entrega dos Serviços **é de IMEDIATO**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- 8.3. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 8.3.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da prestação do serviço.
- 8.3.2 DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até **05 (cinco)** dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 8.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.
- 8.3.4. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 8.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.
- 8.3.6 Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

9. CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 9.3. O representante da Administração/Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.







- 9.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.
- 9.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 9.6. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 9.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os Serviços/execução/Serviços, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;





Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

- 11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.1.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas:
- 11.1.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 11.1.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 11.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 11.1.9. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 11.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e Serviços/execução produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 11.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 11.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 11.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 11.1.15. Manter identificados todos os materiais e Serviços de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 11.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 11.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 11.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 11.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 11.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na





Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 11.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar Serviços ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.1.23. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;
- 11.1.24. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota fiscal, podendo ser também a qualquer tempo, rejeitado total o parcialmente, se identificados e comprovados a prática de desídia quanto a execução dos serviços;
- 11.1.25. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor





Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

- 32.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco





Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Secretaria
	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte CONTRATANTE
	NOME DA EMPRESA / Representante CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
CPF N.º	





Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIM PREGÃO ELETRÔNICO N.º		'E	
A empresa, declara, so no que se refere a habilitação juríd está regular perante a Fazenda Nac	ob as penas da lei, ica, qualificação t	que atenderá às exigê écnica e econômico-fir	ncias do Edital nanceira, e que
O uso de declaração falsa, acarreta	rá nas penalidade	s da lei.	
	de	de 20	
lassinatura, nome e	número da iden	tidade do declarante	





Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa	, inscrita no CNPJ n.º, con, con, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente dat
sede	, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente dat
inaviatam fataa imna	ditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, cien-
mexistem ratos impe	ditivos para sua masimação no presente rrocesso menatorio, elen
	e declarar ocorrências posteriores.
	e declarar ocorrências posteriores.
	e declarar ocorrências posteriores.
	e declarar ocorrências posteriores.
	e declarar ocorrências posteriores.



ESTADO DO CEARÁ Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

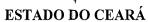


ANEXO IV DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º	
A empresa, CNPJ n°, co	om sede
declara, em atendimento ao previsto no edital	
Eletrônico n.º sob as penas da lei, para todos os fins de dir	eito a que
se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório,	-
Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao es na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao incis	
do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito)	
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis	anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos	
, de de 20	
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)	

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.







Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa			com sed
sob o regime de micro Lei Complementar n'	participação de licitação na sempresa ou empresa de pedo 123, de 14 de dezembro de sto de 2014 e Lei Compleme	queno porte, para efeito d e 2006, alterada pela Lei C	e estou (amos o disposto n Complementa
	, de	de 20 .	



ESTADO DO CEARÁ Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

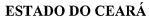


ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

Eu,, portador(a) do RG nº e CE, residente e domiciliado(a) à, ocupante do carg, da empresa, inscrita com o CNP.	'F n°
, da empresa, inscrita com o CNP.	J n°
, com sede à, declaro para os de fins que não tenho <u>nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza</u> , co	vidos om a
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE.	<i>,</i> , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
, de de 20	
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)	
(Assinatura, nome e Numero da Carteira de Identidade do Deciarante)	
*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o o	aso.
(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o o	aso.







Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu,		G n° e CPF n
	, residente e domiciliado(a) à	, ocupante do cargo d
	, da empresa	, inscrita com o CNPJ n
	, com sede à	, declaro para os devido
-	o tenho toda documentação apresentada ne , I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de	
	, de	de 20





Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

Ao (a) Agente de Contratação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prezados(as) Senhores(as) Apresentamos V.Sa., nossa proposta para o objeto cujo
INSERIR PLANILHA DE PREÇOS
Valor Total de: ()
DECLARAÇÃO DA LICITANTE : De que nos pregos oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o valor cotado, inclusive a margem de lucro. De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em CONFORMIDADE com as exigências do instrumento convocatório. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
DADOS DA EMPRESA: Razão Social: Endereço: Dados Bancários: Validade: 60 (sessenta) dias
Representante legal com poderes para assinar o contrato: Qualificação (cargo, RG, CPF):
Local e Datade 2024
Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa